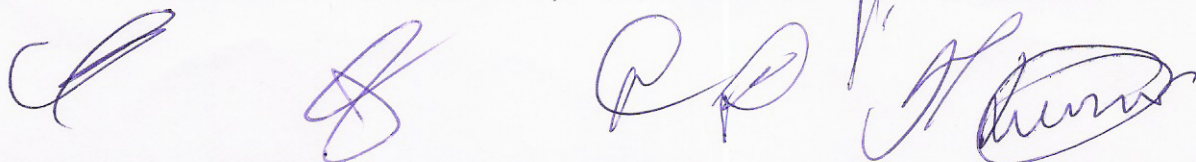


PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio de Saúde Pública do Noroeste – CONSPNOR.

Os Municípios de **APERIBÉ**, CNPJ 36288900/0001-23, com sede à rua Prof. Honório Silvestre, 228, Aperibé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Paulo Fernando Dias, brasileiro, casado, com domicílio à rua Prof. Honório Silvestre, 228, Aperibé, portador do CPF 320.250.337-53, identidade 5094242/IFP; **BOM JESUS DO ITABAPOANA**, CNPJ 28.812.972/0001-08, com sede à av. Governador Roberto Silveira, 06, representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Sérgio do Canto Cyrillo, brasileiro, separado judicialmente, CPF 104.368.047-00, identidade 729473-RJ, com domicílio especial à avenida Governador Roberto Silveira, 06, em Bom Jesus do Itabapoana; **CAMBUCI**, CNPJ 29.111.085/0001-67, com sede à Pça. da Bandeira, 120, centro, Cambuci, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, William Cardoso Porte, brasileiro, casado, identidade 135064-0/IFP, com domicílio à Pça. da Bandeira, 120, centro, Cambuci; **CARDOSO MOREIRA**, CNPJ 39228739/0001-90, com sede à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Renato Jacinto da Silva, brasileiro, casado, CPF 302.160.367-04, identidade 11458038-4, com domicílio à rua Alice Monção, 13/25, Cardoso Moreira; **ITALVA**, CNPJ 30417158/0001-22, com sede à Rodovia BR-356, KM 77, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Darli Ancelme, brasileiro, casado, identidade 84.001599-4, CPF 050.084.337-68, com domicílio à Rodovia BR-356, KM 77, **ITAOCARA**, CNPJ 28.615.557/0001-56, com sede à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Manoel Queiroz Faria, brasileiro, casado, identidade 5115931/IFP, CPF 481.619.007-44, com domicílio à Pça. Toledo Piza, S/N, Itaocara; **ITAPERUNA**, CNPJ 28.916.716/0001-52, com sede à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jair de Siqueira Bittencourt Júnior, brasileiro, casado, identidade 07925512-1, CPF 017.609.667-11, com domicílio à Pça. Getúlio Vargas, 94, Centro, Itaperuna; **LAJE DO MURIAÉ**, CNPJ 28.919.637/0001-03, com sede à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Geraldo Pereira Carvalho, brasileiro, casado, CPF 749.978.157-72, identidade 06113084-5/IFP, com domicílio à Pça. 1º de maio, s/n, Laje do Muriaé; **MIRACEMA**, CNPJ 29.114.121/0001-46, com sede à Pça. Ari Parreira, 171, Miracema, representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Roberto de Freitas Medeiros, brasileiro, casado, CPF 113.924.016-15, com sede à Pça. Ari Parreira, 171, Miracema; **NATIVIDADE**, CNPJ 28.920.304/0001-96, com sede à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Carlos Machado, brasileiro, casado, CPF 319.977.407-53, identidade 13300250/IFP, com domicílio à Pça. Ferreira Rabelo, 04, Centro, Natividade; **PORCIÚNCULA**, CNPJ 28.920.999/0001-06, com sede à rua César Vieira, 105, Porciúncula, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Carlos Sérgio de Paula Porto, brasileiro, casado, identidade 93400304-7, com domicílio à rua César Vieira, 105, Porciúncula; **SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, CNPJ 29.114.139/0001-48, com sede à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fernando Padilha Leite, brasileiro, viúvo, CPF 366.140.927-15, identidade 1.169.318-IPF, com domicílio à Pça. Visconde Figueira, 57, Santo Antônio de Pádua; **SÃO JOSÉ DE UBÁ**, CNPJ 01.614.414/0001-73, com sede à rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Hylen Gomes Ney, brasileiro, casado, identidade 23.826103-06, CPF 561.561.207-00, rua Alibabá de Souza Lessa, s/n, em São José de Ubá; **VARRE-SAI**, CNPJ 39.217.831/001-55, com sede à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai,



representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Antônio Said de Oliveira, brasileiro, divorciado, portador do CPF 213.116.097-68, identidade 1017416/IPF, com domicílio à Pça. Pe. Abaeté Cordeiro, 16, centro, Varre-Sai, todos pessoas jurídicas de direito público; nos termos da Lei 11.107/2005, resolvem celebrar o presente instrumento, voltado para a atuação através Consórcio de Saúde Pública do Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, mediante as cláusulas que integram o presente instrumento, e através do processo administrativo nº 001, de 07 de dezembro de 2007.

Cláusula 1ª. – DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

O Consórcio de Saúde Pública da Região Noroeste, doravante denominado CONSPNOR, é uma Associação Pública de Municípios, com a finalidade voltada para a Saúde Pública da região, em forma de gestão associada, nos termos da Lei Federal número 11.107/2005 e regulamentações, com prazo de duração indeterminado, com sede provisória à rua 10 de maio 772, centro, em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

Subcláusula Primeira – A sede do CONSPNOR poderá ser alterada, mediante aprovação em Assembléia Geral, através do quorum de 2/3(dois terços) de seus membros.

Subcláusula Segunda - A área de atuação do CONSPNOR será voltada inclusive para:

I – Contratação de consultas, exames, planejamento, internações e procedimentos na área da Saúde para os Consorciados, podendo se dar diretamente ou indiretamente através de parcerias com entidades de direito público ou privado, inclusive Organizações Sociais, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Fundações Estatais de direito público, e Fundações Estatais de direito privado;

II – Realização de processos de licitação para a aquisição de bens e equipamentos para os Consorciados, bem como a celebração de instrumento de parceria com entidades privadas sem fins lucrativos voltado para tal finalidade.

III – Elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada – PPI da região de abrangência do CONSPNOR.

IV – Gestão de atividades de Saúde Pública;

V – Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde, que abrangem assessoria técnica, inclusive contábil e jurídica;

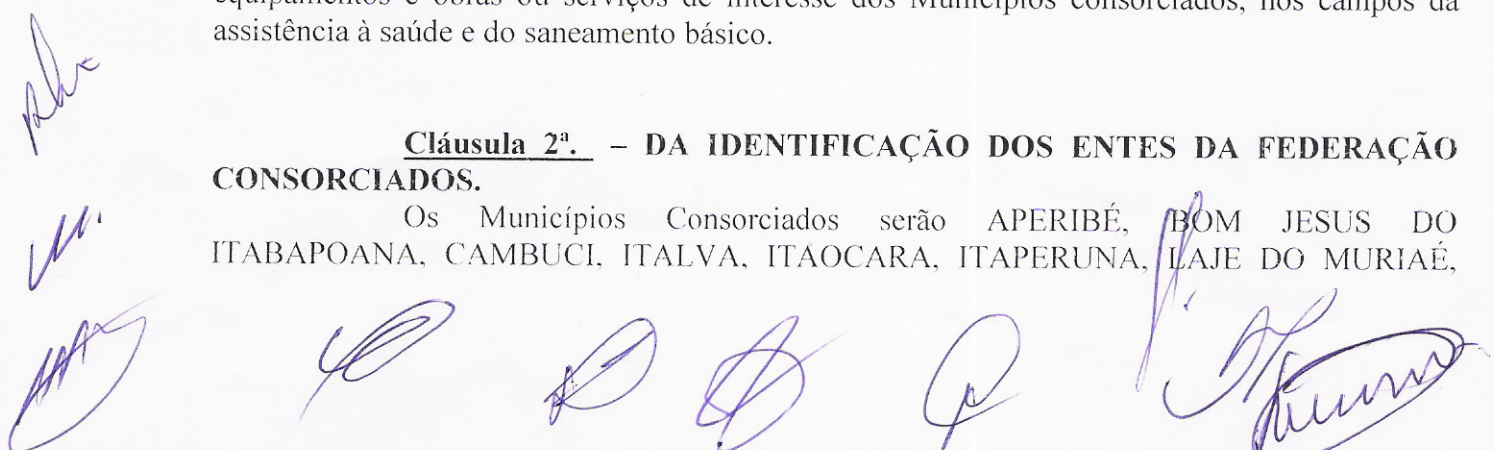
VI - Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

VII - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins;

VIII - Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico.

Cláusula 2ª. – DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS.

Os Municípios Consorciados serão APERIBÉ, BOM JESUS DO ITABAPOANA, CAMBUCLÍ, ITALVA, ITAOCARA, ITAPERUNA, LAJE DO MURIAÉ,



MIRACEMA, NATIVIDADE, PORCIÚNCULA, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, SÃO JOSÉ DE UBÁ E VARRE-SAI.

Subcláusula Primeira – A adesão ao Consórcio se dará após a aprovação do Protocolo de Intenção na respectiva Câmara Municipal, podendo suas atividades ser executadas a partir da adesão de pelo menos 3(três) Municípios, inclusive para fins de registro junto à receita federal e outros órgãos públicos.

Subcláusula Segunda - A União Federal, através de seu Órgão de atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, mediante prévia aprovação dos Consorciados, na condição de Consorciada, desde que também haja a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Terceira – O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através de seus Órgãos ou entidades da administração indireta com atuação na área da Saúde, poderá vir a integrar o presente instrumento, na condição de Consorciado, mediante prévia aprovação dos Consorciados; podendo a parceria também se dar através de convênio ou outro instrumento de cooperação.

Subcláusula Quarta – O Consórcio poderá ser integrado também por outros Municípios, mediante prévia aprovação dos Consorciados.

Cláusula 3ª – DA PARTICIPAÇÃO DO CONSPNOR NA REPRESENTAÇÃO DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá vir a integrar os fóruns de discussão dos assuntos relacionados aos Consorciados, desde que se trate de assuntos de interesse comum, e que haja prévia aprovação de sua assembléia geral.

Cláusula 4ª – DO ESTATUTO.

As atividades do CONSPNOR serão realizadas de acordo com seu estatuto, a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Subcláusula Única - Para as deliberações relacionadas à modificação do, Estatuto ou destituição dos administradores será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Cláusula 5ª. DA ESTRUTURA DO CONSPNOR.

O CONSPNOR será integrado pelos seguintes Órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Colegiado de Secretários de Saúde;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

Subcláusula 1ª. – DA ASSEMBLÉIA GERAL.

A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é integrada pelos representantes dos Executivos Consorciados, podendo também ser integrada por representantes indicados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro ou da União Federal, devendo neste caso haver a designação mediante a publicação do ato de designação, tendo cada participante direito a apenas 01(um) voto, sendo presidida, necessariamente por um dos Chefes dos Poderes Executivos, competindo-lhe:

- I – Aprovar a elaboração e a modificação do Estatuto do CONSPNOR;
- II – Eleger e destituir o Secretário Executivo;
- III - aprovar as contas do Secretário Executivo;
- IV – Aprovar o Estatuto do CONSPNOR;
- V – Aprovar o regulamento de seu processo eleitoral;
- VI – Aprovar os planos de atividades, programas de trabalho e propostas orçamentárias elaboradas pela Secretaria Executiva;
- VII – Definir a política patrimonial e financeira e/ou programas de investimento do Consórcio;
- VIII – Elaborar uma proposta, a ser aprovada pelas Câmaras Municipais dos Consorciados, contendo o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, os cargos de confiança, funções comissionadas e gratificações, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- X – Deliberar sobre a forma de participação dos Municípios no CONSPNOR, bem como os respectivos valores;
- XII – Deliberar sobre a inclusão ou a exclusão de associados;
- XIII – Aprovar o Regimento Interno do CONSPNOR.
- XIV – Ordenar despesas e movimentar as contas bancárias e os recursos do CONSPNOR, podendo tais atribuições ser delegada total ou parcialmente.

Subcláusula 2ª – DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO, MANDADO DO DIRIGENTE E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL.

I - A convocação da Assembléia Geral do CONSPNOR poderá se dar por solicitação de seu presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros, sendo que seu início só se efetivará mediante o quorum da metade mais um de seus membros.

II – O mandato do Presidente da Assembléia Geral será de 2(dois) anos, renovável por igual período, sendo a convocação para o processo de sua escolha efetuada no prazo mínimo de 15(quinze) dias de antecedência, com publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

III – A eleição será efetuada por escrutínio secreto; sendo o processo conduzido por três representantes indicados pela Assembléia Geral, que deverão elaborar o regulamento da eleição e apresentar à Assembléia Geral para aprovação.

IV- Considerando o término dos mandatos dos Executivos Municipais em 2008, o primeiro mandato do CONSPNOR será de 01(um) ano, podendo doravante ser seguida a regra contida no inciso II.

V – O CONSPNOR terá um Vice-presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left side, there are three distinct signatures. In the center, there are two smaller, more stylized signatures. On the right side, there is a large, complex signature that appears to be a name followed by a flourish.

Subcláusula 3ª. – DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE.

O Colegiado de Secretários de Saúde é a instância de definição da política de Saúde, em atuação complementar à Assembléia Geral, cabendo-lhe:

- I – Editar normas e regulamentos;
- II – Indicar à Assembléia Geral o nome do Secretário Executivo, bem como sugerir a sua exoneração.
- III – Solicitar a cessão de servidores municipais, estaduais e federais para atuação no CONSPNOR, podendo o ônus da remuneração ser do Consórcio ou da Entidade Pública Cedente, sendo facultado assegurar gratificações complementares nas duas situações, quer seja o ônus de remuneração para o cedente ou cessionário, o que só poderá ocorrer mediante lei respectiva, devendo ser a situação prevista em regulamento próprio que inclusive disponha sobre o eventual pagamento de previdência complementar, em estrita observância às deliberações da Assembléia Geral.
- IV – Efetuar indicações ao Secretário Executivo do CONSPNOR.

Subcláusula 4ª. – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO.

O CONSPNOR terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

- I – Efetuar a contratação do pessoal necessário às suas atividades, procedendo inclusive as demissões e aplicação de penalidades;
- II – Promover a compra de bens e serviços;
- III – Elaborar o plano de trabalho e proposta orçamentária anual, a ser submetido ao Colegiado de Secretários de Saúde;
- IV – Propor ao Colegiado de Secretários de Saúde a cessão de servidores de outras esferas de governo, bem como solicitar servidores dos Consorciados para a execução de atividades exclusivas do Consórcio.
- V- Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.
- VI - Cumprir as determinações emanadas da ASSEMBLÉIA GERAL.
- VII – Promover a arrecadação de receitas, bem como a movimentação patrimonial e financeira do Consórcio.
- VIII – Fornecer relatórios solicitados pela Assembléia Geral e Conselho de Secretários de Saúde.
- IX - Assinar em conjunto com o Presidente da Assembléia Geral, ou por delegação, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do Consórcio.

Subcláusula 5ª. – DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo-lhe aplicada excepcionalmente o inciso IV da Subcláusula ; sendo seu mandato coincidente com o do Presidente da Assembléia Geral; cabendo-lhe:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;
- III –acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

plh

ml

V – definir a periodicidade de suas reuniões.

CLÁUSULA 6ª. DA EXTINÇÃO DO CONSPNOR E DA RETIRADA DE QUAISQUER DOS CONSORCIADOS.

O CONSPNOR poderá ser extinto, mediante deliberação de 2/3(dois terços) de seus membros, em assembléia geral, especialmente convocada para tal finalidade, quando então será definida a destinação de seus bens, respeitadas as disposições legais.

Subcláusula 1ª. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

Subcláusula 2ª. - Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula 3ª. - A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA 7ª. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA E CONTRATO DE GESTÃO.

A elaboração de Contratos, convênios, Termos de Parceria e Contrato de Gestão, a fim de assegurar o atendimento complementar preconizado pelo artigo 199, em seu parágrafo 1º da Constituição Federal será efetuado em estrita observância à legislação existente.

CLÁUSULA 8ª. DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Os Serviços Públicos objeto da gestão associada serão os de Saúde Pública, na área de licitação, compra de consultas, internações, exames complementares, elaboração e acompanhamento da Programação Pactuada e Integrada na região de abrangência do CONSPNOR.

Subcláusula 1ª – Fica o CONSPNOR autorizado a realizar o respectivo procedimento de licitação para a aquisição de bens e serviços para os Consorciados.

Subcláusula 2ª – Fica assegurado a qualquer dos Consorciados, quando adimplente com suas obrigações, exigir o cumprimento de todas as cláusulas do acordo celebrado.

Subcláusula 3ª – Os contratos de programa, quando celebrados, deverão seguir as preconizações da Lei 11.107/2005 e 8.666/93.

Subcláusula 4ª - A gestão associada objeto do presente instrumento não envolverá tarifas ou preços públicos.

CLÁUSULA 9ª. DO CONTROLE SOCIAL.

O CONSPNOR se articulará com o Controle Social dos Consorciados, inclusive promovendo o encaminhamento trimestral das ações realizadas às Secretarias de Saúde, para apresentação aos Conselhos de Saúde.

Handwritten signatures and initials in blue ink:
- Top left: "phi"
- Middle left: "lll."
- Bottom left: A large signature.
- Bottom center: A signature.
- Bottom right: A signature.
- Far right: A signature.

CLÁUSULA 10ª . DA PUBLICAÇÃO.

O presente instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial de cada um dos Consorciados.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente em 09(nove) vias, 01 para cada um dos Consorciados.

Em 07 de dezembro de 2007.

Paulo Fernando Dias
Prefeito Municipal de Aperibé

William Cardoso Porte
Prefeito Municipal de Cambuci

Darli Ancelme
Prefeito Municipal de Italva

Jair de Siqueira Bittencourt Júnior
Prefeito Municipal de Itaperuna

Carlos Roberto de Freitas Medeiros
Prefeito Municipal de Miracema

Carlos Sérgio de Paula Porto
Prefeito Municipal de Porciúncula

José Hylen Gomes Ney
Prefeito Municipal de São José de Ubá

Paulo Sérgio do Canto Cyrillo
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Itabapoana

Renato Jacinto da Silva
Prefeito Municipal de Cardoso Moreira

Manoel Queiroz faria
Prefeito Municipal de Itaocara

José Geraldo Pereira Carvalho
Prefeito Municipal de Laje do Muriaé

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal de Natividade

Fernando Padilha Leite
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

Antônio Said de Oliveira
Prefeito Municipal de Varre-Sai